



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Of. 212 /CAOTPL

ASSUNTO: *Parecer sobre o requerimento de adoção do processo de urgência- Proposta de Lei 186/XII/3.ª (ALRAA)*

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o **PARECER sobre o requerimento de adoção do processo de urgência- Proposta de Lei 186/XII/3.ª (ALRAA)** - Altera a Lei 54/2005, de 15 de novembro, tendo sido aprovado por unanimidade, verificando-se a ausência do GP do PEV, em reunião desta Comissão Parlamentar realizada em 2013.11.15.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 15.11.13

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miguel Tiago)

Proposta de Lei n.º 186/XII/3ª

Altera a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro

Relatório e Parecer da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local sobre o requerimento de adoção do processo de urgência

Vem a presente proposta de lei acompanhada de um pedido de declaração de urgência na sua apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 170º da Constituição da República Portuguesa e nos termos regimentais aplicáveis.

O processo de urgência é regulado no Regimento da Assembleia da República, no seu artigo 262º e seguintes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 263º do Regimento, deve a Comissão competente apreciar o pedido de urgência e sobre o mesmo elaborar parecer fundamentado no prazo de 48 horas, do qual deve constar, de acordo com o n.º 1 do artigo 264º, uma proposta de organização do correspondente processo legislativo, o que, a não acontecer, implicará a definição de tal tramitação pela Conferência de Líderes nos termos do artigo 90º.

O pedido de urgência apresentado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores vem fundamentado na clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu objeto.

PARTE I - ENQUADRAMENTO

Esta iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 6 de novembro de 2013 e baixou à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local por despacho de 8 de novembro de 2013 da Senhora Presidente da Assembleia da República.

PARTE II - DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Tendo presente que estamos perante o processo de discussão do Orçamento do Estado de 2014 e que os agendamentos da Conferência de Líderes não preveem mais nenhum debate até 26 de Novembro além das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Estado, este facto inviabiliza a compatibilização entre os prazos e procedimentos definidos no Regimento da Assembleia da República (cf. artigos 264.º e 265.º) relativos ao processo de urgência e a necessária análise e discussão do diploma proposto pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Na sua exposição de motivos informa a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que "... a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no âmbito do processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, não teve em conta as especificidades da Região nesta matéria, impondo aos respetivos proprietários que intentem uma ação judicial nesse sentido até 1 de janeiro de 2014", situação que se encontra já salvaguardada pelo Decreto n.º 181/XII (Procede à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos), a aguardar promulgação, que alarga o referido prazo para 1 de julho de 2014.

Assim, afigura-se prudente não declarar a urgência, mas consideramos atendíveis as razões invocadas pela proponente pelo que sugerimos que a Proposta de Lei em análise venha a constar da ordem de trabalhos logo que terminada a discussão e votação das GOP's e OE 2014.

PARTE III - PARECER

Face ao exposto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local aprova o seguinte parecer:

- Não declarar a urgência, por impossibilidade material em cumprir os prazos e procedimentos regimentais do processo de urgência;
- Determinar o agendamento do parecer da Proposta de Lei n.º 186/XII/3ª — Altera a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro — logo que termine o processo de discussão e votação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento de Estado 2014.

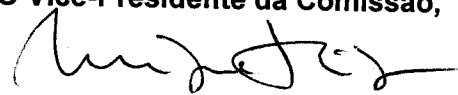
Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2013

O Deputado autor do Parecer,



(Adriano Rafael Moreira)

O Vice-Presidente da Comissão,



(Miguel Tiago)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

ANUNCIADO
O Deputado Secretário da Mesa

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 11.ª Comissão

8 / 11 / 2013

O PRESIDENTE,

[Handwritten signature]

PROPOSTA DE LEI N.º 186/XII

ALTERA A LEI N.º 54/2005, DE 15 DE NOVEMBRO

*Quis as RAs.
Quis a domínio
Tarefas sobre
m.j.c.*

Considerando que o povoamento das ilhas que compõem o Arquipélago dos Açores ocorreu com a fixação tradicional das populações junto ao mar, incluindo nas margens das águas do mar, designadamente nas enseadas existentes, para facilidade da atividade piscatória desenvolvida como meio de subsistência primário;

Considerando que da fixação das populações junto às águas do mar resultaram núcleos urbanos tradicionais que se mantiveram ao longo dos anos como aglomerados habitacionais;

Considerando, igualmente, as diversas atividades económicas que se foram desenvolvendo junto aos leitos e foz das ribeiras nos Açores, cursos de água não navegáveis, sobretudo para utilização de força motriz das águas, designadamente na atividade de moagem de cereais, o que também levou à fixação das populações junto àqueles cursos de água;

Considerando que a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no âmbito do processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, não teve em conta as especificidades da Região nesta matéria, impondo aos respetivos proprietários que intentem uma ação judicial nesse sentido até 1 de janeiro de 2014;

Considerando, finalmente, que a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, não se coaduna nos seus termos e nos seus propósitos com a autonomia patrimonial da Região Autónoma dos Açores, em particular com o respeito pelo domínio público regional e competências da Região sobre o mesmo, tal como está consagrado no Estatuto Político-Administrativo, designadamente nos artigos 22.º e 57.º;

Tendo presente, ainda, que, nos termos da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, é estabelecida a gestão partilhada das águas interiores e do mar territorial da Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Sua Excelência
A Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Horta, 345530-10-13
Proc.º 103-10X

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 9/2013 – “ALTERA A LEI N.º 54/2005, DE 15 DE NOVEMBRO”.

Excelência,

Cumpre-me enviar a Vossa Excelência a Proposta de Lei referenciada em epígrafe, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de outubro de 2013.

Considerando a clareza de objetivos da iniciativa a sua natureza, oportunidade e o seu objeto, requer-se a Vossa Excelência, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 170.º da Constituição da República Portuguesa, a declaração de urgência do processo da presente proposta de lei.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Luísa Luís

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Ana Luísa Luís
Ana Luísa Luís

AL/mr